



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100019301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: D TUDO CELULAR LTDA

Nome Fantasia: D TUDO CELULAR

CPF/CNPJ: 55.190.678/0001-76

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - 100 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

Telefone Institucional: (88) 9277-6631

E-mail Institucional: BRUNA.TKM15@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **13/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vst-xafg-zii>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Karine Maciel de Araujo - **CNPJ/CPF:** 045.090.273-03

Endereço: Rua Elson Carlos - Casa A - nº 330 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-642

Telefone: (85) 98522-3707

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em 04/09/2026, adquiriu junto à reclamada um aparelho celular XIAOMI NOTE PRO 15 256 GB 5G. Contudo, afirma que, no momento da contratação, havia manifestado interesse em adquirir o modelo XIAOMI NOTE PRO 15 5G 512 GB.

Aduz que, durante o atendimento, informou ao vendedor o modelo de sua preferência, ocasião em que foi informada de que o aparelho desejado poderia ser solicitado e coletado em outra unidade da reclamada. Diante das informações prestadas e das condições apresentadas, aceitou a proposta e realizou o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) à vista e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por meio de cartão de crédito.

Relata que, ao receber o aparelho, constatou inicialmente que o produto possuía cor diversa da que esperava e, posteriormente, verificou que se tratava da versão com 256 GB de armazenamento, e não da versão de 512 GB que havia solicitado.

Aduz que, ao questionar o vendedor acerca da diferença de capacidade de armazenamento, foi informada de que a memória do aparelho poderia ser expandida mediante a utilização de cartão de memória. Afirma, ainda, que o próprio vendedor realizou, na loja, uma alteração da memória indicada no aparelho, de 4 GB para 8 GB, circunstância que reforçou sua compreensão de que o aparelho possuía possibilidade de expansão de armazenamento.

Contudo, relata que, ao chegar em sua residência, constatou que o aparelho não possui entrada para cartão de memória, verificando que a informação fornecida pelo vendedor não correspondia às características do produto adquirido.

Diante do ocorrido, retornou à loja na tentativa de solucionar a situação de forma amigável, ocasião em que solicitou a troca do aparelho por outro correspondente ao modelo que havia sido ofertado ou, alternativamente, a devolução dos valores pagos. Contudo, afirma que o vendedor recusou ambas as opções, oferecendo somente outro aparelho de valor superior, condicionado ao pagamento de uma diferença, proposta que não foi aceita pela consumidora.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora o estorno integral dos valores pagos pelo aparelho celular, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Maracanaú/CE, 10 de Setembro de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA PINHEIRO BEZERRA DE
DE FARIAS:79988784449 FARIAS:79988784449
Assinado de forma digital por DANIELA
Dados: 2026.09.10 11:05:20 -03'00'

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávia Henrique Jorge de Oliveira